

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANALEI Nº 2.645/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 319/2023 que declarou de utilidade pública, 01 (um) terreno, sem benfeitorias, situado na Rua "F", zona rural do Povoado Agrovila, município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade a construção da Unidade Básica de Saúde do Povoado Agrovila, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 01 (um) terreno, sem benfeitorias, situado na Rua "F", zona rural do Povoado Agrovila, Município de Itabaiana/SE, com coordenadas geográficas 10º40'35.0"S 37º22'04.5", sem registro junto ao Cartório da Comarca de Itabaiana/SE, com escritura pública de cessão de direitos de posse e benfeitorias registrada no cartório do 2º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE – Livro 626 – fls. 104/105, com área total a ser desapropriada de 285,28m² (duzentos e oitenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados), cuja propriedade pertence a Sra. Luciene dos Santos Barbosa, brasileira, casada, maior, capaz, RG nº 1.212.858 SSP/SE e CPF nº 002.297.985-94 e Genaro dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, maior, capaz, RG nº 1.095.303 SSP/SE e CPF nº 660.837.965-04, ambos residentes e domiciliados no Povoado Várzea do Gama, Zona rural, Itabaiana/SE, CEP: 49500-000.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 319/2023, de 27 de Julho de 2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) terreno, sem benfeitorias, situado no Povoado Agrovila, zona rural do Município de Itabaiana/SE, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da referida através de recursos próprios previsto no orçamento do município.

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 18 de agosto de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>